



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.420, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº
3.145/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, o senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.145/2009 passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Comercial, Sustentável – CMDRCS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Soure que terá função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação”.

Art. 2º Os Incisos I, II, IV, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XX do art. 2º da Lei nº 3.145/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.
[...]

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento econômico sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação dos agricultores familiares, das Micro e Pequenas Empresas e dos Microempreendedores Individuais (MEI) na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este, em relação às necessidades produtivas seja economicamente viável, politicamente ético, socialmente justo e ambientalmente sustentável, contemplando as ações:

- a) Incentivar a produção e comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar;
- b) Apoiar a produção e comercialização das micros e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais (MEI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

[...]

II – Acompanhar, avaliar e incluir a comercialização de forma eletiva e permanente dos produtos oriundos da agricultura familiar, MEI's e MPE na merenda escolar do município de Soure;

[...]

IV – Propor e articular no executivo e legislativo municipal, bem como os órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o fortalecimento econômico dos empreendimentos da agricultura familiar, MEI's e MPE's do Município de Soure;

[...]

X – Articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para a concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar e afins;

[...]

XI – Articular com as unidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível Municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos da agricultura familiar, MEI, MPE e afins;

[...]

XIII – Identificar, quantificar e estimular a qualificação profissional no município afim de atender as demandas profissionais, articulando juntos com as entidades públicas, privadas e/ou indivíduo ou grupo formal;

[...]

XVI – Articular adequação as políticas públicas, municipais, estaduais e federais as necessidades locais da reforma agrária e através da política nacional de habitação no meio rural e urbano, na perspectiva de Desenvolvimento local;

[...]

XVII – Contribuir com a redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e idosos no conselho;

[...]

XX – Atuar permanentemente em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamentos de políticas públicas destinadas ao fortalecimento de produção e ao desenvolvimento sustentável do Município de Soure;

Art. 3º Revogam-se os incisos III, V, VII, VIII, XII, XV, XIX, do art. 2º da Lei nº 3.145/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O art. 3º da Lei nº 3.145/2009 passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 3º O Conselho tem foro e sede no Município de Soure.”

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 3.145/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos membros do CMRS será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município”.

Art. 6º Revoga-se o art. 5º da Lei nº 3.145/2009.

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 3.145/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o conselho cumprir suas atribuições”.

Art. 8º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.145/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O CMDRS elaborará seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento”.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Soure, Estado do Pará, 20 de junho de 2018.


CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure